# LEI MUNICIPAL Nº 1.316, DE 30/11/1984

Autoriza a concessão de subvenções e auxílios e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados e o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios mediante lavratura dos correspondentes decretos de distribuições orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 01.02 – 03.18.031 – 3.2.3.2 – Subvenções Econômicas | 36.000.000 |
| 01.03 – 03.07.031 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais | 3.000.000 |
| 01.05 – 08.42.188 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais | 2.000.000 |
| 01.05 – 08.48.247 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais | 16.000.000 |
| 01.05 – 15.81.483 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais | 60.000.000 |
| TOTAL ..... | 117.000.000 |

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenção cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial segundo determinação constitucional.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços de assistência social, hospitalar e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origens privadas, aplicados a esses fins, revelar-se mais econômicas.

Art. 4º O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestado ou posto à disposição dos interessados, ou padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a juízo do Executivo Municipal, serão concedidas subvenções.

Parágrafo único. Haverá prestação de contas de todas e qualquer subvenção concedida e paga aos órgãos da Administração direta, a juízo do Executivo Municipal.

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão à cobertura de “déficit” de manutenção das empresas públicas de natureza autárquicas ou não e outros fins correlatos e/ou afins, exclusivamente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Ponte Nova, 30 de novembro de 1984.

**José Sette de Barros**
**Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo.

- Publicada em: 30/11/1984